

D.O.F. de 18 JUN 1988 : 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14/6/88 em lbr

PROCESSO CEE Nº

1165 / 78

INTERESSADO:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1ª GRADE

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

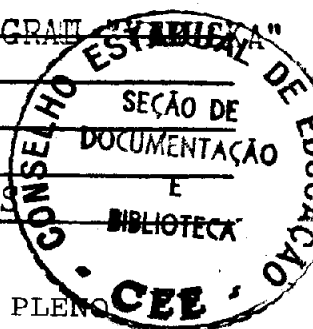
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

269 - / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1ª GRADE - 1ª a 5ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... NÃO.
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas Comunicado aos Pais, balanço, folha de pagamento, declaração, contribuição sindical
Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 1.151,04
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 2.843,06
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 2.600,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 125 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 473,84
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 NÃO.

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

14/6/88 em

PROCESSO CEE Nº 1165 /78 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 269/88

Fls. 02

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª à 5ª série
Cz\$ 2.843,06 e, para dezembro/87:- Cz\$ 901,33

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

Curso: _____
Cz\$ _____

São Paulo, 3 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente